



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. MAGALHÃES TEIXEIRA)

ASSUNTO:

Acrescenta dispositivos ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS pelo trabalhador que opta pela permanência em atividade após contar 35 anos de serviço.

DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.

A O A R Q U I V O

em 09 de 07 de 19 92

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3006 DE 19 92

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.006, DE 1992
(DO SR. MAGALHÃES TEIXEIRA)



Acrescenta dispositivo ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação de conta vinculada do FGTS pelo trabalhador que opta pela permanência em atividade após contar 35 anos de serviço.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

PROJETO
(Do Ser. Em 17 / 06 / 92.)

Presidente

PROJETO DE LEI N° 3006/92

11 de maio de 1992,
Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8036/90, de
para permitir a movimentação de conta vinculada do
FGTS pelo trabalhador que opta pela permanência em
atividade após contar 35 anos de serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 20 da Lei 8036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV, renumerando-se os que lhe são subseqüentes:

"Art. 20.....

IV - permanência do trabalhador em atividade após contar trinta e cinco anos de serviço;".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A justiça de nossa proposição é evidente e dispensa maiores comentários. Se a própria Lei 8036/90 reconhece esse direito ao trabalhador que se aposenta, nada mais justo que conceder o mesmo direito àquele que, embora contando tempo de serviço suficiente para se aposentar, opta por permanecer em atividade. Tais exemplos, e eles existem, devem ser estimulados.

Assim sendo, contamos com a colaboração de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em *12* de *Junho* de 1992

Deputado MAGALHÃES TEIXEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N° 8.036, de 11 de maio de 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras provisões.

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19/06/92

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 2

PROPOSICAO : PL. 3006 / 92 DATA APRES.: 17/06/92
AUTOR : MAGALHAES TEIXEIRA - PSDB/SP

Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei 8.036, de 1990, para permitir a movimentacao de conta vinculada do FGTS pelo trabalhador que opta pela permanencia em atividade apos contar 35 anos de servico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.006/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10 / 09 / 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1992.

Antônio Luís de Souza Santana
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.006/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10 / 09 / 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário